

EOS



ISSN 1980—7430

REVISTA JURÍDICA DA FACULDADE DE DIREITO – V. I – Nº 4 – ANO III

DOM
BOSCO

Apontamentos sobre a Ética Ambiental como Fundamento do Direito Ambiental

Karin Kässmayer

Doutoranda em Meio Ambiente e Desenvolvimento pela UFPR e Universidade de Tübingen, Alemanha. Professora do Curso de Direito da UniFAE. Advogada.

1 Introdução. 2 A consolidação de uma consciência moral em relação à natureza. 3 A ética ambiental: a ação moral do homem face ao meio ambiente. De qual meio ambiente está a se tratar? 4 Um panorama das tendências da ética ambiental. 4.1 Fisiocentrismos. 4.2 Antropocentrismos. 5 Argumentos éticos sob a perspectiva do Estado Ambiental: conclusões. 6 Referências.

Resumo

O artigo tem como objetivo tecer comentários sobre o fundamento ético das normas jurídicas ambientais. A problemática ambiental é inicialmente apresentada como base fática para a criação do Direito Ambiental. São discutidas, no âmbito filosófico, as vertentes da ética ambiental à busca de fundamentos para a proteção da natureza. Por fim, a legislação ambiental é interpretada a partir das vertentes expostas.

Palavras-chave: Ética ambiental; Justiça ambiental; Direito ambiental

Abstract

This article has its goal to comment on the ethic foundations of the environmental law. The environmental problem is initially presented as the reality basis to the creation of the Environmental Law. Are discussed, in the philosophic level, the possibilities of the environmental ethics in the search of foundations to the nature's protection. In the end, the environmental law is interpreted in the light of the possibilities exposed.

Keywords: Environmental Ethics; Environmental Justice; Environmental Law

1 Introdução

O Estado de Direito Ambiental consagrou-se com o art. 225 da Constituição Federal ao dispor sobre o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A sociedade atual retrata desgastes ambientais que, somados aos desajustes sociais, geram quadros dramáticos. O processo de urbanização descontrolado nas últimas quatro décadas é um dos exemplos fatídicos da problemática envolvendo os novos riscos sócio-ambientais cujos efeitos, além de dimensionados localmente, tendem a se configurarem como globais, em razão de ações acumulativas de danos.

Com o desiderato de prevenir os danos ambientais, preservar e conservar o meio ambiente necessário à vida humana, bem como fiscalizar as atividades passíveis de gerar poluição (de risco), além de planejar e gerir os espaços e as atividades que potencialmente interfiram na qualidade ambiental, o Direito Ambiental torna-se uma disciplina transversal a todo o ordenamento jurídico, e seus princípios, diretrizes interpretativas do texto constitucional.

O Estado, além de gestor e controlador de riscos sócio-ambientais, passa a exercer a competência exclusiva de regulamentar o espaço urbano e rural. E o Direito, ordem normativa legítima e instrumento regulador dos conflitos, somente terá sentido se designado a servir à justiça¹. Desse modo, da análise da legislação ambiental vigente, depara-se com o desafio do alcance de uma justiça ambiental. Otfried Höffe aponta que a justiça é o fio-condutor da humanidade, que une as diferentes culturas e épocas. Como princípio da ética, a justiça possui em seu núcleo conceitual o preceito da igualdade ou da imparcialidade. Sendo assim, a condição objetiva de aplicação de justiça cifra-se no litígio ou no conflito². “Busca-se justiça em todo o âmbito das relações humanas, tanto nas de cooperação quanto também nas de concorrência, no caso de aqui surgirem interesses, pretensões e deveres conflitantes”³.

O termo “justo” é comumente utilizado por esse autor sob duas formas distintas de justiça: a justiça distributiva, cujo escopo é a distribuição de bens como preenchimento das intenções de justiça (*Gerechtigkeitsintuition*) e a justiça de oportunidades (*Chancengerechtigkeit*), compreendida como a possibilidade de realização de chances igualitárias a todos (*capabilities*). Dessa divisão, resultam discrepâncias entre as reflexões sobre a justiça normativa, que conduz à ética, por um lado, e à apresentação fática de justiça levantada pelas ciências sociais, por outro. O

¹“Recht, auch positives Recht, gar nicht anders definieren « kann », denn als eine Ordnung und Satzung, die ihrem Sinn nach bestimmt ist, der Gerechtigkeit zu dienen“. RADBRUCH, Gustav. **Gesetzliches Unrecht und Übergesetzliches Recht**. p. 12.

²Cf. HÖFFE, Otfried. O que é justiça? p. 1-37. Vide também HÖFFE, Otfried. Gerechtigkeit. In: HÖFFE, Otfried; LIEBIG, Stefan; VON MAYDELL, Bernd. **Zukunftsorientierte Nutzung ländlicher Räume – LandInnovation. Fachgespräch Gerechtigkeit**. p. 7-8.

³HÖFFE, Otfried. O que é justiça? p. 30.

direito e, respectivamente, a jurisprudência, encontram-se no meio termo entre essas duas frentes.

O ideal de justiça socioambiental engloba o acesso igualitário a todos a um meio ambiente equilibrado, a justa distribuição do ônus em preservar e conservar o meio ambiente, bem como a distribuição equânime do uso do bem ambiental, de modo a restar garantida às futuras gerações tal uso. Entretanto, a apresentação fática da realidade socioambiental visível por todos nós, seja no cotidiano das grandes cidades ou por intermédio do noticiário nacional e internacional, denuncia o imenso desafio da aplicação prática da ética, da justiça no caso empírico. Os preceitos da ética ambiental inseridos, em sua maioria, na legislação, entram em conflito com a injusta distribuição do bem ambiental (quem de fato usufrui o meio ambiente “equilibrado?”), a desigual responsabilidade na tarefa de proteção do meio ambiente (quem de fato arca com os custos da proteção ambiental?) e a incerta designação do objeto da justiça ambiental (de que justiça está a se tratar? Qual o valor moral da natureza?).

O objetivo deste ensaio é apresentar – em uma visão macro – as variadas tendências da ética ambiental a fim de possibilitar uma interpretação aprofundada e crítica dos princípios e normas do Direito Ambiental.

2 A consolidação de uma consciência moral em relação à natureza

Em busca de respostas para as questões acima aludidas e, a fim de buscar o fundamento moral do Direito Ambiental, uma abordagem da ética ambiental torna-se necessária. Suas principais correntes e desafios serão apresentados neste artigo.

Com efeito, assiste-se à consolidação de uma consciência moral sobre a conduta do homem em relação ao mundo natural que o rodeia e o acolhe. Sob diversas perspectivas, questiona-se qual o dever da humanidade em alterar o seu comportamento com o mundo natural: animais, plantas, águas, ar. Os debates envolvem desde a reflexão moral que deve ampliar seus horizontes não somente ao incorporar, ao seu repertório, assuntos concernentes à conduta do homem em relação à natureza, mas também novos recursos teóricos, procedentes da filosofia da natureza, da biologia e da ecologia, bem como a necessária e urgente revisão do antropocentrismo, aceito como pressuposto e suporte dos sistemas morais vigentes no Ocidente.⁴

O cenário de destruição e ameaça ao meio ambiente traz para a filosofia questionamentos sobre o valor da natureza, o sentido do progresso científico e a necessidade da criação de um novo paradigma da moral, no qual o autor principal deixa de ser o homem e passa a ser a natureza, ou a biosfera. O fundamento da

⁴Cf. GÓMES-HERAS, José Maria G. Presentación. In: GÓMES-HERAS, José Maria G. *Ética del Medio Ambiente: problema, perspectiva, historia*. p. 9-10.

ação preventiva em prol do meio ambiente levanta o questionamento da análise da dimensão moral a ser atribuída à natureza, a ponto de se justificar uma atuação ética em seu benefício. Com efeito, “a crise ecológica acende uma nova luz sobre a herança da modernidade e suas patologias”⁵.

Diante dessa perspectiva, o novo agir, o novo “relacionar-se” com o meio ambiente traz questões essenciais à compreensão de uma moral aplicada que desenvolve um modelo de ética ambiental e coloca em xeque a práxis econômica racional e realista. Até então, o ato de dominar a natureza significou o triunfo do homem que a deslocou das próprias leis de desenvolvimento para configurá-la segundo espaços e tempos regulados por leis de racionalidade geométrica que inspira arquitetos e urbanistas, que transformou seus produtos em nome de leis do mercado. Triunfo do *homo technicus*, que nos últimos séculos explorou suas energias, organizou os seus espaços e manipulou os seus fenômenos.⁶

Hoje, em busca de um novo agir – e principalmente em busca de seus fundamentos – questiona-se: “por que proteger o meio ambiente?”; “possui o meio ambiente uma relevância moral?”; “quais são os principais vieses filosóficos que fundamentam a ética ambiental?”; “como agir eticamente para com o meio ambiente?”; “como conciliar a civilização contemporânea, caracterizada pela ciência, pelo desenvolvimento da técnica e pela economia industrial, com os ditames da ética ambiental?”; “como o ordenamento jurídico, sob uma estrutura de um Estado de Direito Democrático, insere tal reflexão na forma de normas jurídicas?”.

Não obstante, a discussão quanto ao conteúdo da justiça ambiental torna-se relevante. Um plano de transposição da discussão sobre distribuição justa e injusta de bens para o desnivelamento e desigualdade ambiental é capaz de evidenciar o conflito meio ambiente versus sociedade. Afinal, “concebe-se a justiça ambiental a quem? Espécies, Ecossistemas, Humanidade – geração atual e futuras gerações?”; “justiça ambiental: a que custo e sob quais condições?”; “há distribuição justa do uso

⁵GÓMES-HERAS, José Maria G. El problema de una ética del “medio ambiente”. In: GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.) *Ética del Medio Ambiente*: problema, perspectiva, historia. p. 23. (Tradução livre do Espanhol).

⁶Cf. GÓMES-HERAS, José Maria G. El problema de una ética del “medio ambiente”. In: GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.) *Ética del Medio Ambiente*: problema, perspectiva, historia. p. 18. Como dominador do cosmos, criador do saber científico e do instrumental tecnológico, descreve o citado autor as características do poder do homem perante a natureza: “Frente a la voluntad como <poder> se sitúa una naturaleza reducida a mero objeto, extraña al hombre y vaciada de calidad ontológica y axiológica, mediante un proceso de desencantamiento, impuesto por el antropocentrismo de la cultura occidental. Tal antropocentrismo, a través de procedimientos de desmitificación en el pensamiento clásico griego, de historicización de la existencia humana en el Cristianismo y de formalización matemática del cosmos durante la modernidad, habría sustraído todo soporte ontológico para que la naturaleza pudiera ser descubierta como sujeto de derechos y soporte de valores.” GÓMES-HERAS, José Maria G. El problema de una ética del “medio ambiente”. In: GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.) *Ética del Medio Ambiente*: problema, perspectiva, historia. p. 19.

do ambiente e acesso a todos ao uso do bem ambiental?"; "há possíveis compensações quando verificada a desigualdade ambiental?"; "quais as prerrogativas para o Estado realizar a justiça ambiental como tarefa essencial?"; e, por fim, "a demarcação e organização territorial tal como a existente, pode vir a alcançar a justiça ambiental?". Esses são os desafios que o Estado tem diante de si ao propor políticas ambientais e ao estabelecer leis e parâmetros ambientais. Tarefas estas por si só complexas, dada a amplitude dos problemas que abrange. Os problemas ambientais não questionam tão somente a relação homem-natureza, mas sim, as relações entre os homens e suas conseqüências à natureza. Os problemas ambientais são, na verdade, questões socioambientais.

Assim, a perspectiva que o homem tem da natureza se transforma. Dois mundos se colidem: um mundo sustentado pela racionalidade axiológica, e outro, pela racionalidade técnico-estratégica. Este está centralizado na idéia de domínio e exploração da natureza pelo homem. A atividade humana integra-se progressivamente neste mundo, perdendo sua dimensão subjetiva-teleológica, motivada por valores, e adquirindo um caráter causal-mecânico, centrado em um "poder fazer". Tudo é lícito e a arbitrariedade de condutas quando da exploração da natureza, colocando em risco a sobrevivência da própria espécie humana, demonstra a perversão de uma racionalidade imanente a uma racionalidade neutra a respeito de valores, voltada unicamente a resultados. Dissociamos o que "podemos fazer" do que "devemos fazer"; e, neste momento, estamos em busca de uma norma moral que oriente a ação ao bom e ao justo.⁷

3 A ética ambiental: a ação moral do homem face ao meio ambiente. De qual meio ambiente está a se tratar?

A proteção ao meio ambiente é destaque na agenda política, além de representar, junto com outras questões, um ponto de inflexão na ética tradicional⁸. O meio ambiente constitui um bem essencial à vida humana e às futuras gerações. A esse respeito não há dúvidas, inúmeros são os estudos consagrados que diagnosticam a crise ambiental e o risco advindo de catástrofes ambientais, originárias da perversão

⁷Cf. GÓMES-HERAS, José Maria G. El problema de una ética del "medio ambiente". In: GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.) *Ética del Medio Ambiente*: problema, perspectiva, historia. p. 22-23.

⁸A ética tradicional, na visão de James Sterba (*Three challenges to Ethics*. p. 1-2), possui três importantes desafios que advêm do ambientalismo, do feminismo e do multiculturalismo. O ambientalismo afirma que a ética tradicional possui um viés humano e pretende corrigi-lo, o feminismo afirma possuir a ética um viés masculino e o multiculturalismo, um viés ocidental. Para o citado autor, a ética tradicional falhou ao procurar solucionar esses problemas, colocando-a em questionamento. Assim, em seu capítulo introdutório, descreve os três problemas principais na ética tradicional: o relativismo, a racionalidade (se a moral é racionalmente requerida) e a questão dos requerimentos práticos.

imamente da racionalidade neutra⁹. Com a acumulação dos danos, a aceleração do tempo, dos meios técnicos e suas desconhecidas profundezas, a destruição ambiental se expande a uma ordem global, que clama por respostas¹⁰. Nesse contexto, indústria e técnica são tidas como os principais vilões causadores da poluição ambiental e da degradação da qualidade do meio ambiente. Muitas vezes, reduzem-se o conceito de modernidade ao de técnica e natureza, marco referencial para a oposição “executor e vítima”.¹¹

Há um esforço em fundamentar um agir moral para com o meio ambiente, sem olvidar que a ética ambiental se estende ao campo da moralidade política, constituindo-se em um novo princípio para a ordem jurídica. Com efeito, a ética ambiental surge como pólo oposto às intervenções negativas da ação humana diretamente na natureza, com a finalidade de protegê-la e conservá-la, sob os auspícios de um interesse intergeracional.^{12,13}

⁹Vide BECK, Ulrich. **Políticas ecológicas en la edad del riesgo**: antídotos. La irresponsabilidad organizada. Barcelona: El Roure Editorial, 1998. p. 74. Dieter Birnbacher entende que justificar uma ação de proteção ao meio ambiente é algo indiscutível, pois todos já sabem dos riscos que a humanidade corre com a destruição da natureza. Para o autor, a dificuldade está em se justificar a ação moral em favor da Natureza por si mesma. Ou seja, se o dever para com o meio ambiente é um dever primário ou se é constituído como um dever secundário.

¹⁰Cf. HÖFFE, Otfried. **Moral als Preis der Moderne**. p. 115.

¹¹Cf. BECK, Ulrich. **Políticas ecológicas en la edad del riesgo**: antídotos. La irresponsabilidad organizada. Barcelona: El Roure Editorial, 1998. p. 75.

¹²Uma consideração merece ser apontada. De acordo com Krebs (Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) **Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion**. Frankfurt: 1997. p. 339), a ética filosófica subdivide-se em duas subdisciplinas: a ética eudemonística e a filosofia moral. Enquanto aquela atém-se à concepção da boa vida, esta na ação moral, na fundamentação da consideração para com a vida alheia. Nesse sentido, ao se questionar sobre a correta relação homem-natureza, sob o ponto de vista eudemonístico, será questionada até que ponto a natureza contribui para a boa vida do homem, para a felicidade, e ao se questionar se a ação moral compreende o interesse dos homens ou se leva em consideração à Natureza, está a se tratar do valor moral da Natureza, ou seja, do viés da filosofia moral.

¹³Kirsten Meyer (Der Wert der Natur. Paderborn: Mentis, 2003. p. 23-41) aponta duas motivações para a proteção da natureza: as finalidades globais (tais como a proteção da segurança de grandes ecossistemas) e as locais (a proteção da natureza de um país, por exemplo, a atenção voltada a uma espécie animal). Ele atém-se a esse viés e diferencia cinco objetivos quando da proteção ao meio ambiente, dentre os quais a proteção de espécies (especificando que nos anos 70 a IUCN compilou um livro com todas as espécies ameaçadas de extinção) e proteção do solo – *Flächenschutz* – (paisagem e natureza intocada). Como critério para a proteção da natureza, apresenta o autor a naturalidade (*Natürlichkeit*), pressupondo a proteção do que for natural, o que for genuíno, mas havendo a dificuldade em se definir o que se compreende por natural. Uma definição seria “aquilo que o homem ainda não influenciou” (p. 31). Todavia, a dificuldade está em se encontrar um ecossistema não influenciado ou modificado pelo homem. Kirsten trata, então, dos critérios de naturalidade, ou seja, da possibilidade de áreas serem mais “naturais” que outras e, por esse motivo, merecerem mais proteção. O critério da raridade e da ameaça identifica as espécies ameaçadas de extinção, classificando o perigo em local ou global. Se há um perigo local, há ameaça de populações específicas na região. Quanto ao critério de ameaça, o autor fala que ele entra em conflito com outros, como o da naturalidade, uma vez que um ambiente artificial pode auxiliar na contenção da ameaça. O critério da biodiversidade é analisado como fim e como meio de proteção. Nesse caso, a espécies ameaçadas, por exemplo. Mas esse critério igualmente leva a contradições, pois um ambiente poluído pode muitas vezes conter mais biodiversidade de algas e bactérias do que um ambiente sem poluição. É o caso do Passaúna. A unicidade (*Eigenart*), apesar de ser um critério de difícil definição, encontra-se como fundamento na lei alemã ambiental, em seu parágrafo primeiro. Geralmente, a intenção é a de proteger uma paisagem que não foi alterada há tempos e acaba por criar uma identidade própria. A idade é outro critério utilizado pelo autor.

Tendo como marco inicial a publicação, em 1973, do artigo de Peter Singer intitulado “Animal Liberalism”, inicia-se esse debate¹⁴. Seu primeiro desafio é fundamentar a ação moral para com o meio ambiente. Nesse sentido, discute-se se o meio ambiente (sejam espécies consideradas individualmente, coletivamente ou ecossistemas como um todo) detém valoração própria, abrindo-se o debate acerca da qualificação moral da natureza. Em outras palavras, questiona-se a possibilidade de um tratamento moral igualitário do homem ao meio ambiente.

Dieter Birnbacher realiza uma similar questão, ao afirmar que há uma concordância geral com o fato de a natureza necessitar de proteção. Menos concordância há, entretanto, nas causas dessa proteção. Protege-se a natureza devido a sua pureza, ou ela é protegida por mostrar outras qualidades, de interesse aos homens, como recurso de uso econômico ou fonte de prazer estético?¹⁵ Gómes-Heras afirma, por sua vez, que a dimensão moral do problema ecológico se inicia na década de setenta, quando alguns assuntos ganham relevância ético-política, tais como o processo de tecnicização e racionalização do mundo, os riscos do conceito convencional de progresso e o afã consumista. Assim, a necessidade de debater e compreender a questão ambiental fundamenta-se por duas razões: os avanços da biologia, que descobre a interdependência entre os seres vivos do planeta, e a conscientização dos poderes destrutivos do instrumental tecnológico nas mãos do homem.¹⁶

A revalorização do natural é característica para o pensamento bio-fisiocêntrico da ética ambiental dos últimos trinta anos; sendo essa ética compreendida como o conjunto de enunciados que tratam dos princípios normativos do meio ambiente, da natureza e da proteção dos animais¹⁷, e a questão se “existe uma responsabilidade unicamente para com a natureza, que seja concebida de forma independente de nossa responsabilidade para com a humanidade da geração atual e futura”¹⁸, é preponderante.

¹⁴SINGER, Peter. *Animal Liberation*. New York Review of Books, 1973. Conforme Streba (*op. cit.*, p. 28), Singer concentra sua ética na consideração igualitária entre todas as espécies, ou seja, ele é contra o especiecismo. Da mesma forma que somos contrários ao racismo e ao sexismo, ao conceder maior valor a uma raça em detrimento de outra, os especiecionistas violam a regra moral ao dotar mais valor ao interesse dos humanos em comparação ao animais, em casos de conflitos. Para o autor, os animais possuem interesses, já que eles têm a capacidade de sofrer e de se alegrar, ou seja, possuem sentimentos. Não nos concentraremos nessa teoria, pois o presente trabalho visa a discussão de uma ética ambiental e não uma ética restrita à ação moral em relação aos animais. Angelika Krebs cita outras obras que iniciam a discussão ambiental, como por exemplo “Man’s Responsibility for Nature”, de John Passmore (1974), “The Shallow and the Deep, Long-Range Ecology Movements”, de Arne Naess (1973) e na Alemanha, “Das Prinzip Verantwortung”, de Hans Jonas (1979). Vide *Naturethik im Überblick*. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) *Naturethik: Grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt, 1997. p. 338.

¹⁵Vide BIRNBACHER, Dieter. *Natürlichkeit*. Berlin: De Gruyter, 2006. p. 65.

¹⁶GÓMES-HERAS, José Maria G. El problema de una ética del “medio ambiente”. In: GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.). *Ética del Medio Ambiente: problema, perspectiva, historia*. p. 25.

¹⁷Cf. BIRNBACHER, Dieter. *Natürlichkeit*. Berlin: De Gruyter, 2006. p. 29.

¹⁸BIRNBACHER, Dieter. *Sind wir für die Natur verantwortlich?* p. 103. O autor procura a resposta para a seguinte questão: existe uma fundamentação ética para que a Natureza seja protegida e valorada por si mesma e, no contexto civilizatório, se comporte de forma correspondente? p. 114.

Em outras palavras, objetiva-se responder se há uma responsabilidade direta e exclusiva para com a natureza, devido à relevância moral a ela destinada, de modo que não haja uma contextualização com a vida e sobrevivência do homem, com a felicidade e sofrimento humanos. Essa questão é o ponto de partida para o debate acerca da saturação (ou não) do viés antropocêntrico, já que ao argumentar que a ação moral (ética) considera a ação do homem consigo mesmo ou com respeito a seus semelhantes, torna-se difícil fundamentar um novo paradigma ético biocêntrico.

Birnbacher entende ser impossível, através de normas deontológicas, fundamentar uma moral que tenha a natureza como um fim em si mesma. Se as normas deontológicas visam proteger os valores da moral, o fim em si mesmo para esta será sempre a perfeição moral do homem, nunca a natureza extra-humana¹⁹. A natureza somente será um fim em si mesma sob o quadro de uma ética teleológica, que se retrate a fatores extramorais. O utilitarismo de Jeremy Bentham será a primeira corrente filosófica a proibir a tortura de animais, pois não se está a questionar se os animais são racionais ou se são aptos a falar, mas sim se são seres sensíveis. Ora, sendo seres sensíveis, o princípio utilitarista da minoração da dor é cabível, mesmo sem responder se essa dor é comparável à dor sofrida pelo homem²⁰. Todavia, o problema se inicia em não haver um consenso quanto ao saber acerca do início da dor e dos limites dessa dor.²¹

Nesse exemplo, a responsabilidade se direciona a seres sensíveis. Os homens possuem deveres perante tais seres, mas resta aberta a questão se os animais, ao mesmo tempo, possuem um direito de serem protegidos contra sofrimentos, se são sujeitos de uma relação moral. O citado autor afirma, então, que o fator decisivo para responder a tal pergunta é o uso correto da preposição “perante”. Um ser “X” terá direito perante “Y”, se “Y” possuir um dever perante “X”. Nesse sentido, teríamos um dever perante os animais, e eles um direito de não sofrerem lesões ou danos, mas o mesmo não poderia ser dito da paisagem ou da natureza não sensível, uma vez que o dever não é perante ela, em favor dela, mas sim, diretamente perante as futuras gerações ou perante os seres que a habitarão.²²

Percebe-se, pois, que um dos pressupostos para a compreensão da ética ambiental é a delimitação do conceito de natureza ou meio ambiente e a relevância moral a ela concebida. Como consequência, haverá teorias focadas na ação moral apenas em relação a certas formas de vida, como os seres sensíveis ou seres dotados

¹⁹BIRNBACHER, Dieter. *Sind wir für die Natur verantwortlich?* p. 117.

²⁰BIRNBACHER, Dieter. *Sind wir für die Natur verantwortlich?* p. 118.

²¹BIRNBACHER, Dieter. *Sind wir für die Natur verantwortlich?* p. 119. O autor afirma que embora haja consenso quanto à proibição da tortura, não há o mesmo consenso, por exemplo, quanto ao conhecimento sobre o momento do início da dor ou sobre o estágio de desenvolvimento do sistema nervoso dos animais.

²²Idem, p. 125.

de experiência de vida²³. A depender do que se compreenda por natureza relevante à moral, surgem tendências éticas, tais como a que considera o princípio fisiocêntrico – ao conceder valor intrínseco aos indivíduos naturais, na maior parte também coletividades naturais como biótipos, ecossistemas, paisagens – ou o biocêntrico, cujo enfoque está apenas nos seres com vida, sejam individuais e coletivos.

O conceito de natureza, portanto, é pressuposto básico para a o estudo da ética ambiental. Krebs, partindo do estudo etimológico da natureza, afirma que esse conceito corresponde a tudo aquilo não realizado pelo homem, tendo como sentido contrário os artefatos²⁴. Entretanto, esse sentido hoje é motivo de controvérsias, pois não há uma natureza pura, intocada, a não ser nas profundezas do oceano, ou planetas distantes. Ao existirem dois pólos, a natureza pura e o artefato (ou o produto do trabalho humano) em seu meio termo há uma série de gradações. Nesse aspecto depara-se com um obstáculo à formulação de uma ética ambiental, justamente por ela necessitar de um objeto definido, de um conceito de natureza, o qual geralmente é formulado como “aquilo no nosso mundo, que não foi objeto de feitiço pelo homem”²⁵.

Dieter Birnbacher constrói sua tese justamente com base na idéia de “naturalidade” (*Natürlichkeit*), como contraposição à artificialidade (*Künstlichkeit*). Essa diferenciação é importante para a compreensão do conceito de natureza²⁶. Ao buscar distinguir o que é natural do artificial, ou a naturalidade da artificialidade, se estabelece que, ao se deparar com “espécies”, há uma separação total, por não existir – até o presente – um meio termo entre o que é um homem e um “não” homem. Sob essa perspectiva, há como classificar e distinguir sem dificuldades o homem de um ser não humano²⁷. Essa análise é interessante, pois a moral, na ética ambiental, tende a ser ampliada ao ser não humano.

Todavia, se for levada em conta a diferenciação entre a naturalidade ou a artificialidade de objetos, não haverá uma precisão na resposta, pois somente é possível afirmar se algo é mais ou menos natural ou artificial, em razão do amplo campo

²³Vide as teorias de Peter Singer (utilitarismo ambiental) e Paul Reagan (ambientalismo kantiano de Reagan), que fundamentam a ação ética respectivamente para com os seres sensíveis – sentient beings – ou para com os sujeitos com vivência (ou noção ou experiência de vida) – experiencing subjects of live. De acordo com STERBA, *op. cit.*, 29.

²⁴Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) *Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt: 1997, p. 340.

²⁵Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) *Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt: 1997, p. 340.

²⁶BIRNBACHER, Dieter. *Natürlichkeit*. p. 1-7.

²⁷Essa diferenciação entre o homem, ou o humano, e o não humano é de interesse da bioética, principalmente.

intermediário existente. Como exemplo, uma paisagem já transformada devido ao uso do solo, ou a construção de um reservatório. Serão esses ambientes naturais ou artificiais?²⁸

A importância dessa observação se justifica pelo modo como os homens se orientam no mundo. Uma das principais diferenciações para a ética é a realizada entre as espécies, ou seja, se o objeto de análise pertence ou não à espécie humana, sem deixar de considerar a diferenciação – também fundamental para a orientação no mundo – entre aquilo que foi objeto de alteração humana e aquilo que é e sempre foi da forma que se encontra, sem intervenção do homem, ou, em outras palavras, entre o que se “tornou” (*Gewordenen*) e o que foi feito (*Gemachten*)²⁹. O homem necessita dos recursos naturais e, enquanto prescindir de processos metabólicos com o meio ambiente, continuará a alterá-lo³⁰.

Partindo dessa diferenciação inicial, o autor categoriza a naturalidade e a artificialidade, cada uma, em duas dimensões: a genética e a qualitativa. O sentido genético é definido como algo que tem sua origem natural e o qualitativo, a atual natureza da coisa, a atual forma de sua aparência³¹. Para avaliar a naturalidade, é necessário avaliar o seu histórico, reconstruir sua gênese ou sua origem. Ou seja, se algo for natural geneticamente, será igualmente natural em sua aparência, qualitativamente. Mas o objeto pode ser qualitativamente natural (ter a aparência, a forma natural), mas em seu sentido genético não ser natural, mas sim, artificial (a exemplo de algum aroma artificial). A importância dessa discussão está em contradizer a idéia da existência de uma natureza intocada, não modificada pelo homem e acentuar o fato de que há a possibilidade, sim, de remodelar, de refazer o natural, de compensar uma perda da naturalidade através de uma possível reparação ou reposição do dano.

²⁸Conforme BIRNBACHER, Dieter. *Natürlichkeit*. Berlin: De Gruyter, 2006. p. 4. O autor afirma inclusive que hoje a discussão entre o que é naturalidade e artificialidade possui um papel de fundamental importância na ética prática e na moral diária. “Weder auf der Ebene der außermoralischen Bewertungen (der Einstellungen dazu, was erstrebenswert, wünschenswert, gut ist), noch auf der Ebene der moralischen Bewertungen (der Einstellung dazu, was richtig, erforderlich, angemessen ist), werde die Kategorien des Natürliche und Künstlichen als irrelevant betrachtet. Im Gegenteil, wird das Natürliche dem Künstlichen, das Vorgegebene dem Gemachten durchweg vorgezogen. Dem von Natur aus Seienden wird gegenüber dem vom Menschen Hervorgebrachten oder Bewirkten ein systematischer Bonus eingeräumt.” p. 21-22.

²⁹De acordo com BIRNBACHER, Dieter. *Natürlichkeit*. Berlin: De Gruyter, 2006. p. 1: “Im idealistischen Fall ist das ‘Gewordene’ das, was vor und unabhängig vom Menschen da ist und unabhängig vom Menschen eine bestimmte Beschaffenheit hat, das ‘Gemachte’ – wenn wir von Bienenwaben, Termitenhügeln und anderen von nicht – menschlichen Wesen hergestellten Welt dingen absehen – das, was nur durch den Menschen da ist oder nur durch den Menschen eine bestimmte Beschaffenheit hat.”

³⁰Afirma BIRNBACHER, Dieter. *Natürlichkeit*. Berlin: De Gruyter, 2006. p. 60: “Die Natur ist in der Entwicklung und Praxis der Technik ganz überwiegend nicht als Akteur beteiligt, mit der der Mensch einer ‘Allianz’ zum gemeinsamen Vorteil eingeht, sondern als passives Objekt menschlicher Manipulationen.”

³¹“Was einen natürlichen Ursprung hat” e “aktuelle Beschaffenheit und Erscheinungsform“, de acordo com BIRNBACHER, Dieter. *Natürlichkeit*. p. 8.

A concepção de naturalidade é igualmente relevante, pois variados âmbitos da discussão ética se diferenciam de forma significativa em sua função. Sendo assim, a naturalidade pode ser compreendida como norma (sentido deontico), através da qual os argumentos se fundem aos princípios da ação, que prescrevem ou sugerem um comportamento humano, ou como valor (sentido axiológico). Neste último, postulam-se determinadas situações ou condições do mundo como valoradas, desejáveis ou conserváveis. Como norma, postula juízos de dever, já como valor, não indica a ação, mas o conhecimento dos valores, ou a ciência dos valores. A diferença entre ambas está na regulamentação direta ou indireta do comportamento. Ademais, postulados de valor sozinhos não fundamentam deveres por meio do qual um comportamento será proibido ou imposto, recomendado ou desaconselhado, já que, para fundamentá-los, necessita-se de outras premissas. Em contrapartida, os postulados de argumentos em sentido deontico implicam diretamente em juízos de dever.³²

O autor realiza uma segunda diferenciação: entre argumentos naturalísticos em sentido axiológico quando da naturalidade em sentido genético ou em sentido qualitativo. A naturalidade em sentido genético somente pode ser conquistada por meio de uma omissão, de um não agir, do ato de conservar, e não de forma ativa, pois o homem não tem o poder de agir de forma a gerá-la. Abre-se mão das ações ativas e os deveres surgidos serão de omissão. “Por esse motivo, derivam do reconhecimento da naturalidade em sentido genético as normas de inviolabilidade e indisponibilidade.”³³

Em sentido qualitativo, por outro lado, há um espaço muito maior concedido à ação. Os deveres de omissão não serão os mais importantes, pois se houver uma perda, será necessária a reconstrução, a reparação. A justificativa dessa posição é que não se está a valorar a gênese, a autenticidade, a identidade do objeto, mas sua característica externa.

Posiciona-se o autor ao afirmar que uma norma da naturalidade em sentido genético não necessita ser formulada em sentido tão rigoroso, de forma que ela proíba toda e qualquer intervenção. Assim como a naturalidade possui gradações (algo está mais próximo da naturalidade pura ou não), também podem as normas se diferenciarem, a exemplo do replantio de uma floresta³⁴. A pergunta a se fazer no momento de criação da norma seria a definição dos limites e dos âmbitos de atuação nos quais esses tipos de argumentos de naturalidade sejam plausíveis. A partir dessa diferenciação, é possível questionar se a ética ambiental tem como objeto a natureza

³²Cf. BIRNBACHER, Dieter. *Natürlichkeit*, p. 39.

³³BIRNBACHER, Dieter. *Natürlichkeit*, p. 39. Tradução livre do original, em alemão: “Deshalb begründen die Anerkennung von Natürlichkeit im genetischen Sinn Normen der Unantastbarkeit und Unverfügbarkeit.”

³⁴Idem, p. 40.

intocada ou a natureza manipulada, sendo possível o questionamento acerca do objeto de proteção: se a natureza originária ou a natureza em sua forma qualitativa.

Do exposto, a justificativa ética para com seres não humanos, especificamente a ação moral direcionada a ecossistemas já transformados, como é o caso da maioria existente, poderá ocorrer sob uma análise da concepção de naturalidade de Birnbacher, que tem como pressuposto uma natureza manipulada.

4 Um panorama das tendências da ética ambiental

Angelika Krebs, em seu artigo “Naturethik im Überblick”³⁵, apresenta um panorama geral das diversas posições defendidas na formulação de uma ética ambiental, especialmente quanto às diferenças a respeito do valor moral concedido à natureza.³⁶

De início, são necessárias duas explicações: a primeira chama atenção ao fato de que à relação homem-natureza é conferida uma nova abordagem, dada a problemática ambiental. Inúmeros questionamentos florescem sem que haja unicidade quanto às respostas tendentes a responder esses novos desafios. Citemos as seguintes questões: É a natureza, enquanto habitat do homem, matéria moral? Há urgência para que a reflexão moral amplie seu campo de reflexão à nova fenomenologia da ação humana, derivada da aplicação da técnica à transformação da natureza? Os sistemas tradicionais éticos estão capacitados a dar conta dos problemas derivados da crise ecológica ou há necessidade premente de um novo paradigma moral? Existem obrigações e deveres que exijam dos homens a adequação de suas condutas quando se relacionam com espaços naturais, animais e plantas? Se existem tais obrigações, quais leis as impõem e qual legislador as sanciona e as promulga? A natureza é capaz de gerar deveres? Qual é a origem da obrigação moral: Deus, Homem (razão) ou a Natureza? São os animais, plantas e espaços naturais sujeitos de direitos? O que está ameaçado: a liberdade do homem ou a liberdade da natureza?³⁷

³⁵Utilizar-se-á principalmente o esquema realizado pela citada autora no que diz respeito à diferenciação das tendências filosóficas da ética ambiental. Mas não serão transcritas todas as dimensões apresentadas pela autora, apenas as mais importantes para o presente trabalho. Faz-se necessário explicar que pelo fato de termos optado em realizar esta análise sistemática das diversas tendências da ética em relação ao meio ambiente com base no artigo de Angelika Krebs, isso não significa que segue-se o seu posicionamento quanto à temática. Complementar-se-á as explicações de Angelika Krebs com outros posicionamentos teóricos.

³⁶KREBS, Angelika. Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (Hrsg.) *Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt: 1997. p. 337-379. Dieter Birnbacher, *Natürlichkeit*. Berlin: De Gruyter, 2006. p. 65-98, igualmente procura tecer comentários quanto aos motivos de proteção à natureza e diagnostica uma série de tendências da ética. Vide, ainda, GÓMES-HERAS, José Maria G. El problema de una ética del “medio ambiente”. In: GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.) *Ética del Medio Ambiente: problema, perspectiva, historia*. p. 17-70. e MEYER, Kirsten. *Der Wert der Natur*.

³⁷Tais questionamentos, e outras de conteúdo similar, de acordo com GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.) *Ética del Medio Ambiente: problema, perspectiva, historia*. p. 27-29, fazem parte do assim denominado “problema da ética do meio ambiente”. Afirma o autor que alguns traços da civilização técnico-industrial atual, tais como o interesse por energias renováveis, a reelaboração da biomassa, a reciclagem de materiais, dentre outros, denotam claramente uma mudança na percepção do problema ecológico e anunciam uma nova fase das sociedades industriais.

A segunda diz respeito à possibilidade de uma dupla perspectiva da ética: a eudamonística e a filosofia moral. Esta analisa a ação moral entre os homens, aquela, o conteúdo da boa vida do homem. Adicionada a problemática ambiental a essas duas posições, há duas questões, ou dois pontos de partida. Primeiramente, sob o ponto de vista da ética eudamonística, questiona-se em qual medida a natureza contribui para a boa vida do homem; e em segundo lugar, sob a perspectiva da filosofia moral, se a ação moral com relação à natureza considera o interesse dos próprios homens ou o interesse da natureza.

Da perspectiva da filosofia moral surgem, portanto, duas posições: ou se aceita a concepção antropocêntrica – segundo a qual o homem descreve o mundo sob a perspectiva de seus interesses e atribui um valor instrumental à natureza, como recurso – ou a ecocêntrica (também usualmente denominada fisiocêntrica), a qual, resumidamente, concede um valor próprio à natureza (natureza como fim em si mesma) e busca ultrapassar as fronteiras da visão antropocêntrica³⁸, fazendo emergir uma nova ética, a ética da natureza.

Krebs aponta no viés antropocêntrico uma subdivisão quanto à conotação moral ou epistêmica dada. O antropocentrismo moral questiona quem são os detentores de valores morais, enquanto o antropocentrismo epistêmico parte do pressuposto de o homem captar ou descrever o mundo tão somente sob a sua perspectiva, a que leva em consideração os interesses dos homens. A descrição das coisas como boas ou ruins, sob a perspectiva exclusivamente humana, faz parte do antropocentrismo epistêmico valorativo. Em contrapartida, há o fisiocentrismo epistêmico, para o qual existem valores na própria natureza, independentemente ou não da presença humana.³⁹

Tecidas tais considerações, passar-se-á à descrição das principais correntes tão somente da filosofia moral, com a finalidade de permitir uma possível reflexão acerca de qual tendência prepondera no ordenamento jurídico ambiental brasileiro.

4.1 Fisiocentrismos

Os fisiocentristas buscam justificar a proteção da natureza de forma a afirmar que dado à naturalidade um valor em si, a natureza é passível de valoração própria, independente de interesses econômicos, estéticos ou científicos.

- a) **Argumento patocêntrico:** Nessa corrente, leva-se em consideração os seres sensíveis. Atribui-se a sensibilidade auferida aos homens a determinados animais e plantas, que são respeitados devido ao valor moral que lhes

³⁸Vide Cap. 6 de Kirsten Mayer, *Der eigenwert der Natur*. In: *Der Wert der Natur*, p. 74-91.

³⁹De acordo com KREBS, Angelika. *Naturethik im Überblick*. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) *Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt: 1997. p. 342.

fora concedido. A sensibilidade é o pressuposto para o valor moral, diferenciando-se da percepção. Trata-se de uma qualidade subjetiva da vida, sendo possível afirmar que as sensações positivas contribuem para uma boa vida, enquanto as negativas, para a degradação tanto da vida dos homens, bem como a dos animais, que possuem um interesse – em sentido amplo – em uma boa vida. Ao revidar o especiecismo, o patocentrismo advoga a inclusão dos animais na consideração do agir moral e pressupõe que não haveria um motivo moral para que os homens sejam considerados seres superiores.⁴⁰

- b) **Argumento teleológico:** O argumento teleológico leva em consideração os fins, dado que a busca de finalidades é objeto de valor moral. Há variações de finalidades, a depender de se tratar dos fins de todas as espécies vivas – como a busca da auto-sobrevivência (variante biocêntrica) ou até mesmo de um ecossistema (variante radical fisiocêntrica individualista) ou da terra como um todo – busca da biodiversidade e harmonia (variante radical fisiocêntrica holística). Krebs aponta que a principal crítica a essa vertente constitui-se no sentido dúbio de finalidade ou fins. Há um conceito de finalidade prática (que seria levada em consideração pela moral e pode orientar ações) e outro de finalidade funcional (sem valor moral, por serem acontecimentos por si sós).
- c) **Argumento “natura-sequi”:** Para essa corrente, a existência de valores na Terra é independente da presença dos homens e há que se transcender a perspectiva humana valorativa. Contrários são também aos argumentos anteriormente tecidos (sensibilidade, finalidade ou vida). Sob essa perspectiva, a natureza é constituída por valores absolutos. Desfavoráveis ao antropocentrismo epistêmico valorativo, para o qual o homem concebe e valora o mundo em sua visão (sendo, portanto, os valores relativos), são os valores, para essa corrente, absolutos, já que pré-constituídos à existência do homem no mundo.⁴¹

⁴⁰Albert Schweitzer defende o argumento do respeito pela vida. Há uma ampliação do respeito necessário à vida dos homens para toda a vida na natureza, de forma análoga ao argumento patocêntrico, todavia considerando a ação moral como aquela que leva em consideração não a subjetiva boa vida, mas a vida em si mesma. Vide Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) *Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt: 1997. p. 355-357. GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.) *Ética del Medio Ambiente: problema, perspectiva, historia*. p. 26-27 e 47-48, ao realizar sua tipologia acerca do posicionamento e pontos de vista da ética ambiental, entende que A. Schweitzer, em seu projeto de “ética com respeito à vida”, cria a ética biocentrista, a partir do princípio de que os homens são vida que querem viver com outros seres vivos que querem viver. Assim, a partir de pressupostos não provenientes da biologia ou das ciências ecológicas, mas carregada de religiosidade oriental, Schweitzer proclama o valor da vida como absoluto, não admitindo classes ou estratificações. Vide, a respeito, Schweitzer, Albert. *Kultur und Ethik*. München: 1960.

⁴¹Trata-se do argumento apresentado por Hans Jonas, Klaus Michael Meyer-Abich, Holmes Rolston e Vittorio Hösle, cf. Krebs, Angelika. Krebs, Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) *Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt: 1997. p. 358-360.

- d) **Argumento holístico:**⁴² Na perspectiva holística, há uma crítica à concepção de que o homem seja parte externa à Natureza, em confronto a esta, já que ele é parte do sistema natural e a sua “auto-realização está de mãos dadas à auto-realização do todo”⁴³, portanto, não dependente do uso exclusivo dos recursos naturais. Pelo fato de realizar uma assertiva um tanto quanto aberta e passível de variadas interpretações (a que afirma ser o homem parte da natureza), há críticas justamente referentes a esse plurisignificado. Com efeito, há inúmeras similitudes e dependências entre o homem e a natureza, mas tal fato não leva em consideração a criação de identidade ontológica. Ademais, falar de uma harmonia eudamônica é uma contradição, pois o homem destrói a natureza para o seu bem-estar. Por fim, defender que o homem é parte da natureza significa dizer que sua sobrevivência depende da mesma, mas esse argumento, por sua vez, faz parte da concepção antropocêntrica. O holismo busca, como as anteriores posições fisiocêntricas, conceder um valor próprio à natureza. Dessa forma, não se está a afirmar que todos os seres são iguais, mas em afirmar que não podem ser contrapostos. O holismo contrapõe-se diretamente à dicotomia homem versus natureza e lembra que há propriedades comuns a ambos, uma idéia de unidade de essência. Ocorre que haveria certa ingenuidade em acreditar na harmonia entre a natureza e o homem, pelos motivos já anteriormente expostos.

4.2 Antropocentrismos

Compreendidas como parte da concepção da moral segundo a qual somente o homem é capaz de realizar atos morais e somente ele pode ser sujeito de direitos, obrigações e responsabilidades. Sua legitimidade, garantida pela razão e poder de liberdade de vontade (próprias à espécie humana), também se expressa em fenômenos culturais, tais como a linguagem, a liberdade de decisão, o conhecimento científico, o desenvolvimento e o uso da técnica, a reciprocidade de deveres e obrigações e, principalmente, mas não exclusivamente, a habilidade em perceber valores morais nos comportamentos alheios e adequar a própria conduta a um determinado tipo de racionalidade. Por consequência, somente o homem será sujeito moral⁴⁴. Passar-se-á

⁴²Nesta perspectiva encontra-se os partidários do “*deep ecology*”, eco-feminismo e *land ethic*.

⁴³Tradução livre de Krebs, Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) **Naturethik**: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion. Frankfurt: 1997. p. 362: “Die Selbstverwirklichung des Menschen gehe Hand in Hand mit der Selbstverwirklichung des Ganzen.”

⁴⁴Descrição do antropocentrismo de acordo com GÓMES-HERAS, José Maria G. El problema de una ética del “medio ambiente”. In: GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.) **Ética del Medio Ambiente**: problema, perspectiva, historia. p. 45.

à análise das diversas vertentes do antropocentrismo, ou melhor, dos argumentos que fundamentam as diversas vertentes desse viés filosófico.

- a) **Argumento das necessidades básicas:** Grosso modo, esse argumento possui dois fundamentos: o interesse próprio e a consideração moral à boa vida de outros homens, incluindo as futuras gerações. Como os homens necessitam de alimentos, moradia e saúde, e como os pressupostos para essas necessidades se encontram na natureza, estando ela em perigo, automaticamente estarão os homens em um estado de vulnerabilidade. A partir daí fundamenta-se a proteção e a prevenção aos riscos. Krebs apresenta motivos pelos quais esse argumento não obteve um êxito absoluto: em primeiro lugar, faltam aos homens instintos biológicos, que lhes confira capacidade de perceber o perigo, sendo essa lacuna compensável com a racionalidade. Em segundo lugar, grande parte do conhecimento acerca das causas do perigo deriva de dados estatísticos, e não de um conhecimento qualitativo. Ainda, outra dificuldade está na limitação de nossos conhecimentos quanto às conseqüências tecnológicas. Ao decidir “sob incertezas” surge o perigo de decisão irracional. O argumento das necessidades básicas é uma das vertentes da posição utilitarista. Inclusive as decisões sob risco são direcionadas ao bem-estar dos homens, mesmo que não haja certeza quanto aos seus efeitos. Ademais, a omissão, por si só, faz gerar situações de risco. Ou seja, mesmo que aparentemente algumas espécies não sejam valoradas como importantes de modo imediato aos homens, elas o podem ser, futuramente. Esta incerteza quanto ao uso futuro de uma espécie ou ecossistema justifica uma ação preventiva à destruição do potencial de uso dos mesmos. “Se não fazemos nada contra a perda de uma espécie, então estaremos aumentando o risco de perder essa espécie, que pode ser valiosa”⁴⁵.
- b) **Argumento estético:** O argumento estético é analisado sob a perspectiva de que a natureza é fonte de sensações físicas agradáveis⁴⁶, sendo, nesse caso, o homem responsável pela minoração delas por meio da destruição acelerada do meio ambiente. Um segundo fundamento – na mesma linha – prescreve a proteção ao meio ambiente, sob a circunstância de

⁴⁵Cf. Meyer, Kirsten. *Der Wert der Natur*. p. 56. (Tradução livre).

⁴⁶Argumento aistésico, experiência passiva, sendo a natureza recurso estético.

que a contemplação – não direcionada funcionalmente – da natureza sublime e bela contribui para uma boa vida humana (argumento estético propriamente dito), sendo essa uma opção universal.^{47,48}

5 Argumentos éticos sob a perspectiva do Estado Ambiental: conclusões

Após realizar a subdivisão dos principais posicionamentos sobre a ética ambiental, conclui Krebs que os extremos – posição antropocêntrica ou fisiocêntrica – acabam por se configurar como vieses não atrativos, já que entre ambos há um “interessante território de um antropocentrismo eudamonístico rico e não reduzido e de um fisiocentrismo epistêmico-antropocêntrico”⁴⁹. Com isso, ao se tomar apenas uma posição como correta, estar-se-á agindo de forma ingênua ao perseguir um posicionamento unilateral, pois somente diante de ambas as posições será possível compreender e justificar a ampla ação humana e os sentimentos em relação à natureza.

Quanto ao valor da natureza, Krebs constata ser ela essencial às atividades vitais do homem, para o seu bem-estar físico e intelectual, para o seu caráter moral. Mas a natureza também possui seu valor eudamonístico no sentido de possuir um valor estético próprio, valor sacro, correspondendo os valores morais à vida dos animais sensíveis ou capazes de agir. Tratar de valores absolutos não faz sentido, já que, de acordo com a autora, nada no mundo é assim valorado⁵⁰. Não seria escandaloso analisar a relação com a natureza sob o prisma de uma boa vida humana no mundo de hoje ou no futuro. E a função do Direito, em conjunto com a economia e política, é justamente possibilitar a melhora do padrão de vida, seguindo-se de uma exigência moral⁵¹.

⁴⁷Vide KREBS, Angelika. Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) *Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt: 1997. p. 369.

⁴⁸Kirsten Meyer (*Der Wert der Natur*, p. 48-51), aponta que o argumento estético que fundamenta a proteção da natureza pode ser encontrado no debate da filosofia contemporânea com Carlson, Böhme e Seel. Ademais, Gödde encontra na beleza da paisagem um fundamento para a proteção da flora e vegetação. E Scherzinger mostra a alegria, o prazer decorrente da beleza, da biodiversidade, da pureza e das grandiosas paisagens naturais. Bierhals (1984, p. 118), citado por Meyer (*Op. cit.*, p. 50) questiona-se sobre os argumentos pelos quais os homens se convencem a proteger a natureza. Assim, questiona se são pensamentos voltados ao ecossistema, à estabilidade, a funções desempenhadas, alertas de extinção, usos econômicos, potencial genético ou se sequer são esses os motivos, mas sim uma percepção presente em todos os sentidos. Uma sensação indescritível que sempre se repete quando tomamos em consideração o selvagem, o original, o não conquistado ou feito pelo homem. Afirma ainda Bierhals que os argumentos utilizados para a proteção da natureza não são aqueles que para nós são os mais importantes.

⁴⁹KREBS, Angelika. Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) *Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt: 1997. p. 378: “Denn zwischen den beiden unattraktiven Extremen, dem instrumentell verkürzten Anthropozentrismus auf der einen Seite und dem zum Absoluten aufgeblähten Physiozentrismus auf der anderen Seite, liegt das wirklich interessante Terrain des unverkürzten, eudämonistisch reichen Anthropozentrismus und des epistemisch-anthropozentrismen Physiozentrismus.”

⁵⁰KREBS, Angelika. Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) *Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt: 1997. pp. 378-379.

⁵¹KREBS, Angelika. Naturethik im Überblick. In: KREBS, Angelika. (hrsg.) *Naturethik: grundtexte der gegenwärtigen tier – und ökoethischen Diskussion*. Frankfurt: 1997. p. 379.

Defender um desses posicionamentos, portanto, não parece ser um ato razoável, uma vez que a transição, a linha tênue entre um e outro, é também um campo um tanto quanto “movediço”.

Da análise das normas ambientais vigentes, pode-se identificar em certos momentos um discurso protecionista voltado a um argumento holístico, como a preservação de uma espécie. Todavia, a própria Constituição Federal dispõe que o meio ambiente é um meio ao alcance de uma vida sadia e digna, finalidade esta direcionada a interesses humanos. A criação legal de áreas de proteção ambiental, por sua vez, ao restringirem o uso do solo a determinadas atividades, evitam a poluição de mananciais para suprir interesses de moradores locais.

Gómes-Heras⁵² observa que a proliferação de normativas tendentes a proteger espaços naturais ou espécies naturais em vias de extinção implica no reconhecimento fático dos direitos das coisas protegidas. Assim, poder-se-ia inclusive, nesse caso, tratar de “entidades naturais de direito” para referir-se a espaços protegidos, como um parque natural. As sociedades com consciência ecológica desenvolvida se comportam nesta hipótese “como se” as coisas protegidas tivessem direitos, que devem por sua vez, ser tutelados. Persiste a questão acerca de a tutela ser exigida em razão do valor “em si” da coisa, independentemente da intervenção humana, ou do “valor de utilidade” das mesmas, em prol do bem-estar e da felicidade dos homens.

6 Referências

BECK, Ulrich. **Políticas ecológicas en la edad del riesgo**: antídotos. La irresponsabilidad organizada. Barcelona: El Roure Editorial, 1998. p. 74.

BIRNBACHER, Dieter. **Sind wir für die Natur verantwortlich?** p. 103.

GÓMES-HERAS, José Maria G. El problema de una ética del “medio ambiente”. In: GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.). **Ética del Medio Ambiente**: problema, perspectiva, historia., p. 53.

_____. Presentación. In: GÓMES-HERAS, José Maria G. **Ética del Medio Ambiente**: problema, perspectiva, historia. p. 9-10.

HÖFFE, Otfried. **O que é justiça?** p. 1-37.

⁵²GÓMES-HERAS, José Maria G. El problema de una ética del “medio ambiente”. In: GÓMES-HERAS, José Maria G. (coord.) **Ética del Medio Ambiente**: problema, perspectiva, historia. p. 53.

_____. Gerechtigkeit. In: HÖFFE, Otfried; LIEBIG, Stefan; VONMAYDELL, Bernd.
Zukunftsorientierte Nutzung ländlicher Räume – LandInnovation. Fachgespräch
Gerechtigkeit. p. 7-8.

_____. **Moral als Preis der Moderne.** p. 115.

KREBS, Angelika. (hrsg.) **Naturethik: Grundtexte der gegenwärtigen tier – und
ökoethischen Diskussion.** Frankfurt: 1997. p. 339.

MEYER, Kirsten. **Der Wert der Natur.** Paderborn: Mentis, 2003. p. 23-41.

SINGER, Peter. **Animal Liberation.** In: New York Review of Books, 1973.